

Portaria nº 222, de 8 de abril de 2010  
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h51m

## **PORTARIA Nº 222, DE 8 DE ABRIL DE 2010**

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o presente mecanismo de remoções dos Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários do Ministério das Relações Exteriores, entre a Secretaria de Estado e os Postos no exterior e entre Postos no exterior.

Art. 1º - O processo envolverá duas fases: a primeira, com inscrições de Diplomatas lotados em Repartições no exterior e na Secretaria de Estado, no período de 12 a 16 de abril de 2010, e a segunda, em período a ser oportunamente informado, com a seleção de 6 (seis) Postos para os quais desejam ser removidos.

Art. 2º - Serão levados em conta, na análise dos pedidos de inscrição e na preparação dos planos de movimentação:

- I - o interesse da Administração;
- II - o perfil e as qualificações funcionais do Diplomata para o desempenho da missão;
- III- a experiência de trabalho e os assentamentos funcionais;
- IV - o conhecimento de idiomas;
- V - para Secretários em primeira remoção, a aprovação no Curso de Habilitação para Serviço no Exterior (CHSE), e
- VI – para os servidores lotados no exterior, o cumprimento do prazo mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Posto, cumpridos até o final do corrente semestre, sem prejuízo dos demais prazos legais, à exceção das remoções para a Secretaria de Estado, nos termos do Art. 45 da Lei 11.440/06.

Art. 3º - Serão automaticamente inscritos no plano semestral de remoções os Diplomatas lotados em Postos no exterior que, ao final deste semestre:

- I - tenham completado o prazo máximo de 3 anos de permanência no Posto, no caso de Secretários lotados em Postos das classes A ou B;
- II - tenham completado o prazo máximo de 3 anos de permanência no Posto, no caso de Conselheiros lotados em postos de qualquer classe;
- III – tenham completado o prazo máximo de permanência no exterior, nos termos do Art. 44, § 1º, da Lei 11.440/06;
- IV – tenham permanecido licenciados por motivo de tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias nos últimos 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º - Os servidores que se encontrarem nas situações descritas nos incisos III e IV acima serão removidos para a Secretaria de Estado.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de Diplomatas lotados na Secretaria de Estado que tenham permanecido licenciados por motivo de tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias nos últimos 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º - Os Secretários lotados em Postos das classes C e D que completem no mínimo 2 anos de efetivo exercício ao final deste semestre deverão manifestar-se, no período de

12 a 16 de abril de 2010, por telegrama oficial, com distribuição “DP”, se desejam estender a sua permanência no Posto, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 44 da Lei 11.440/06, de 29 de dezembro de 2006.

§ 4º - Os Secretários lotados em Postos das classes A ou B não poderão estender sua permanência no Posto após decorrido o prazo de 3 anos de lotação.

§ 5º - Os Diplomatas inscritos que desejem ser removidos para a Secretaria de Estado deverão indicar essa opção no campo específico do formulário Intratec/Formulários/Formulários da DP/Plano de Remoções do Primeiro Semestre de 2010, no período de 12 a 16 de abril de 2010.

Art. 4º – Os Diplomatas deverão indicar os Postos para os quais desejariam ser removidos, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível na Intratec/Formulários/Formulários da DP, em prazo a ser oportunamente informado.

§ 1º - Os Postos serão organizados em 4 (quatro) Grupos e a escolha deles obedecerá aos seguintes termos:

I - Os Diplomatas lotados na Secretaria de Estado e em Postos das classes A e B deverão, obrigatoriamente, indicar 3 (três) Postos do Grupo I, 1 (um) Posto do Grupo II, 1 (um) Posto do Grupo III e 1 (um) Posto do Grupo IV.

II - Os Diplomatas lotados em Postos das classes C e D deverão indicar 6 (seis) Postos do Grupo III e/ou IV, ou de outro(s) Grupo(s) se assim o desejarem.

Art. 5º - Poderão inscrever-se no plano de remoções do primeiro semestre, candidatando-se a Postos de qualquer classificação, os Diplomatas lotados na Secretaria de Estado que, ao final do mesmo semestre, tenham completado 4 (quatro) anos de exercício, quando tenham regressado de Postos da classe A, ou 2 (dois) anos, quando tenham regressado de Postos da classe B, ou (um) ano, quando tenham regressado de Postos das classes C ou D, conforme disposto no § 3º do Art. 45 da Lei 11.440/06.

§ 1º - Os Diplomatas em primeira remoção poderão candidatar-se a Postos a serem oportunamente listados, nos seguintes termos:

I - a Postos das classes A e B, após três anos de efetivo exercício na SERE;

II - a Postos da classe C, após dois anos de efetivo exercício na SERE;

III - a Postos da classe D, após um ano de efetivo exercício na SERE.

Art. 6º – Os Conselheiros lotados no exterior e inscritos no Plano de Remoções deverão observar, em sua escolha de Postos, nos termos do § 2º do Artigo 43 da Lei 11.440/06, o rodízio obrigatório entre Postos das classes A, B e C ou D.

Parágrafo Único - Conselheiros lotados em Postos das classes C ou D poderão candidatar-se a Postos dessas mesmas classes, sem a necessidade de observar o rodízio obrigatório ou de serem removidos para a Secretaria de Estado.

Art. 7º - O Departamento do Serviço Exterior publicará, no Boletim de Serviço, relação completa dos Diplomatas - lotados na Secretaria de Estado e em Postos no exterior - inscritos no plano de remoções.

Art. 8º - O Departamento do Serviço Exterior publicará, no Boletim de Serviço, relação de vagas a serem preenchidas nos Postos e dos Grupos dos Postos.

Art. 9º - O Diplomata lotado no exterior não poderá cancelar ou alterar sua inscrição no plano de remoções, salvo para optar por remoção para a Secretaria de Estado.

Art. 10º - A Comissão de Remoção – integrada pelo Subsecretário-Geral do Serviço Exterior, pela Chefe do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, pela Chefe do Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores, ou Diplomatas por eles designados, e pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior – avaliará as escolhas de Postos dos diplomatas inscritos no Plano de Remoções, a partir do disposto no Artigo 2º desta Portaria.

Art. 11º - Uma vez concluído o Plano de Remoções, o Departamento do Serviço Exterior publicará no Boletim de Serviço a relação dos servidores removidos.

Art. 12º - Os Planos de Remoção serão efetivados dentro das disponibilidades orçamentário-financeiras do Ministério.

Art. 13º - Revoga-se a Portaria nº 576, de 15 de setembro de 2009.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM